



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

gabinete@pilaridosul.sp.gov.br

Pilar do sul, 08 de março de 2021.

OFÍCIO Nº 98/2021

Com meus cordiais cumprimentos, através desta encaminho a Vossa Senhoria resposta da indicação 80/2021 de autoria do Nobre Edil desta Egrégia Casa de Leis.

Certo de contar com sua atenção, reitero votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,



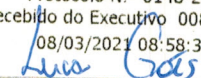
Marco Aurélio Soares
Prefeito

Exmo. Sr.
Silvio Tsutomu Yasuda
M.D. Presidente da Câmara.
Pilar do Sul/SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilaridosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0148-2021
Recebido do Executivo 0089-2021
08/03/2021 08:58:36


Lucas de Góes Vieira Júnior

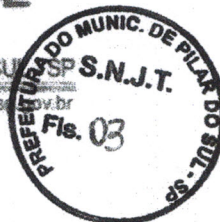


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2016

De 17 de junho de 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 237, da LOM e da Lei Federal 12.852/2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Pilar do Sul, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas para a juventude no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado à estrutura administrativa da Secretária de Educação do Município de Pilar do Sul.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições, além daquelas prevista do artigo 46 da Lei 12.852/2013:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município;

II. Apresentar ao Executivo Municipal, propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

IV. Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

V. Propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei que atendam aos interesses da juventude;

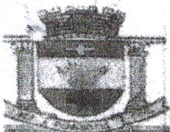
VI. Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas da conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII. Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX. Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X. Mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

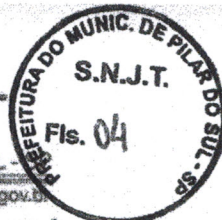


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL

www.pilardosul.sp.gov.br



XI. Auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões;

XIII. Promover de dois em dois anos a Conferência Municipal da Juventude;

XIV. Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas, no âmbito do Município, do Estado e da União;

XV. Estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas, na formulação das políticas públicas.

Art. 4º - Para efeitos dessa Lei considera-se jovem a pessoa com idade compreendida entre 15 e 29 anos completos, nos termos da Lei Federal 12.852/2013.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 13 (treze) membros, sendo:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) 01(um) representante da Polícia Militar;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, que não seja vereador ou suplente;

d) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, indicados, inicialmente, no I Encontro Municipal de Políticas Públicas de Juventude, por um mandato de dois anos, e, posteriormente, nas Conferências Municipais da Juventude, que ocorrerão de dois em dois anos, sendo:

a) 01(um) representante da Juventude Católica;

b) 01(um) representante da Juventude Evangélica;

c) 01(um) representante da Juventude Rural Patronal, indicado pelo Sindicato Patronal dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul;

d) 01(um) representante da Juventude Rural Empregada, indicado pelo Sindicato dos Empregados Rurais de Pilar do Sul;

e) 01(um) representante dos estudantes das Instituições de Ensino Superior;

f) 01(um) representante das entidades que congregam Jovens (APROAPI, Somos da PAZ, AACA);

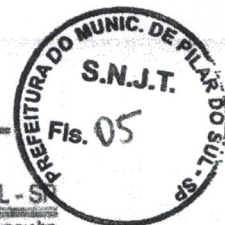


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



Brasil;

Pilar do Sul.

g) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do

h) 01(um) representante da Associação Comercial de

§ 1.º - A escolha dos representantes previstos no inciso I, item "a" será de livre iniciativa do Prefeito Municipal, item "b" do mesmo inciso será escolhido por indicação do Comandante da Polícia Militar no Município no momento da indicação; item "c" por indicação do Presidente da Câmara dos Vereadores e item "d" por indicação do presidente do CMDCA.

§ 2.º - A escolha dos representantes previsto no inciso II será de livre iniciativa das entidades e instituições, mediante ofício a ser enviado aos grupos a eles relacionados.

§ 3.º - Haverão três suplentes, indicados diretamente pelo Prefeito Municipal, que assumirão as funções em caso de vacância do cargo.

Art. 6 - O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído;

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7- A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 8 - O mandato dos membros do Conselho, e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, apenas uma vez.

Art. 9º - A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do poder público municipal, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude, e suas normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 10 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



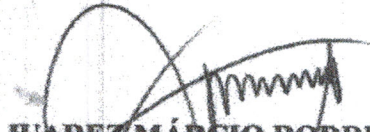
Art. 11 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 dias, a partir de sua constituição.

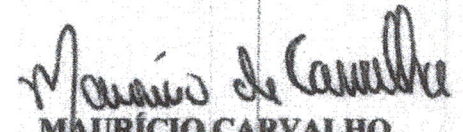
Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

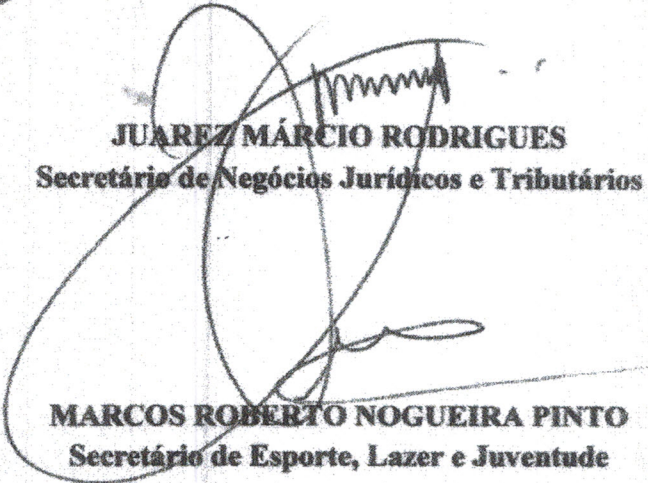
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de junho de 2016.

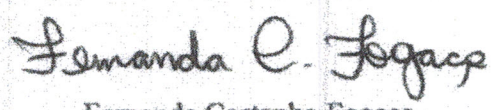

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


MAURÍCIO CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento e Integração Social


MARCOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Fernanda Castanho Fogaça
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



DECRETO N.º 3.275/2016
De 07 de novembro de 2016

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO

PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), em conformidade com o Art. 3º da Lei Complementar nº. 293/2016, os seguintes membros:

Representação do Poder Público:

Poder Executivo:

Titular: Graciele Aparecida da Silva – RG 40.521.553-8
Suplente: Beatriz Nicole Reisanskas de Carvalho – RG 40.524.107-0

Polícia Militar:

Titular: Simone Ribeiro Caselato – RG 24.955.252-0

Câmara Municipal:

Titular: Rafael Rechineli de Oliveira – RG 40.621.348-3

Conselho Tutelar:

Titular: Tiago Vinícius Jerônimo – RG 48.145.952-2

Representação da Sociedade Civil:

Sindicato Rural Patronal:

Titular: Fernanda Gomes Leite – RG 40.523.158-1

Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Kizzy Mendes Pereira Bueno – RG 29.377.470-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PRAÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

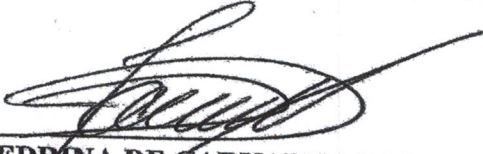
www.pilardosul.sp.gov.br

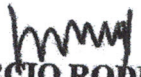


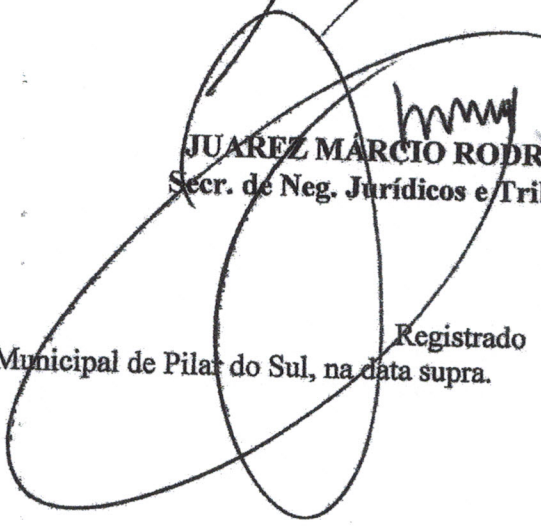
data de sua publicação.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na

Pilar do Sul, 07 de novembro de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MARCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.


Registrado e publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Silvia Ferreira dos Santos
Assistente Administrativo I